



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

#### Gerência de Formalização de Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 11/2025 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GEFOR      Brasília-DF, 24 de dezembro de 2025.

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 08/2025 - SEEC/DF, nos termos do Padrão nº 19/2002.**

**Processo nº: 04044-00060880/2025-66**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023, e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (SEDES/DF)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.251.080/0001-09, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.267.921-57, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, resolvem celebrar com fulcro na Decisão Ordinária nº 131/2003 no Processo TCDF nº 3564/1997, no Decreto nº 17.079/1995, no Decreto nº 23.287/2002 e no Decreto nº 39.537/2018, e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente TERMO é regido pela Decisão Ordinária nº 131/2003 no Processo TCDF nº 3564/1997, pelo Decreto nº 17.079/1995, pelo Decreto nº 23.287/2002, pelo Decreto nº 39.537/2018, acessoriamente pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 44.330/2023, e, por analogia e supletivamente, pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pelo Decreto Federal nº 3.725/2001 e pela Portaria SPU nº 5/2001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso do imóvel com área correspondente a 2.681,28m<sup>2</sup> pertencente ao Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), situado no SIA/SUL, trecho 06, lotes 250,260,270,280 e 290, Brasília/DF.

2.2. O Plano de Trabalho (187932854) é parte integrante do TERMO de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

#### **2.3. Das características do objeto:**

2.3.1. O objeto se refere a formalização de Cessão de Uso de **2.681,28m<sup>2</sup>**, de forma não onerosa, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), em imóvel pertencente ao Distrito Federal, registrado sob a Matrícula 103.339 no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis (187777882), sob a carga patrimonial

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

A finalidade da Cessão é a ocupação de espaço para alocação das Unidades de Almoxarifado, tendo em vista que elas não dispõem de espaço próprio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O TERMO de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **29/12/2025**.

4.2. O imóvel descrito no item 2.1 - DO OBJETO - está alienado conforme previsto no Art.3º da Lei nº 5.565, de 09 de Dezembro de 2015, publicado no DODF de 10 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

5.1. A CESSIONÁRIA se obriga:

5.1.1. A disponibilizar preposto e suplente para representá-los na execução do TERMO, ensejando necessário inter-relacionamento entre CESSIONÁRIA e CEDENTE, conforme atendimento do item 20 do plano de trabalho;

5.1.2. A entregar ao CEDENTE o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, de modo a manter a conservação do objeto desta Cessão, bem como fazer os devidos reparos e manutenção corretiva, quando houver necessidade, nos termos do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, obrigando-se a comunicar ao CEDENTE todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.3. A atender as solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do TERMO de Cessão de Uso firmado entre as partes e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO;

5.1.4. A responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido que lhe sejam imputáveis;

5.1.5. A responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pelo CEDENTE em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CEDENTE reserva-se ao direito de aplicar sanções nos termos da lei;

5.1.6. A utilizar as instalações cedidas pelo CEDENTE, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);

5.1.7. A adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como também para os serviços propriamente ditos;

5.1.8. A instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício;

5.1.9. A somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

5.1.10. A manter, durante toda a execução do TERMO, as condições de habilitação exigidas no Plano de Trabalho, neste TERMO e na legislação vigente;

5.1.11. A não veicular publicidade acerca do TERMO, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE.

5.2. As alterações de layout das salas da edificação ou reformas deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec) e posterior avaliação e aprovação da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (Sueng).

5.3. Pagar as despesas referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica, que deverá ser pago às empresas prestadoras de serviços, segundo itens 7 e 8 do Plano de Trabalho;

5.4. Devolver o imóvel, em caso de revogação do presente Termo de Cessão de Uso, em boas condições, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

5.5. Não é permitida a utilização das áreas de uso comum da edificação para ocupação com pessoal, mobiliário, acervo e materiais de quaisquer natureza, sendo apenas permitida a ocupação das áreas devidamente cedidas.

5.6. Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros, nem a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do edifício.

5.7. Não é permitido caucionar o TERMO a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do TERMO.

#### **5.8. Do consumo de energia elétrica:**

5.8.1. O pagamento da despesa referente ao consumo de energia elétrica, será pago às empresas prestadoras do serviço, sendo essa a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes) de arcar mensalmente com o referido valor, correspondente à sua ocupação.

5.8.2. O valor correspondente ao consumo deverá ser pago como obrigação e responsabilidade da CESSIONÁRIA.

#### **5.9. Do consumo de água:**

5.9.1. O pagamento da despesa referente a água e esgoto será pago às empresas prestadoras do serviço, sendo essa a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes) de arcar mensalmente com o referido valor, correspondente a sua ocupação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

#### **6.1. O CEDENTE se obriga:**

6.1.1. A designar fiscal e suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO de Cessão de Uso, por meio de servidores especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, podendo esses sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no TERMO, segundo item 20 do Plano de Trabalho;

6.1.2. A observar para que, durante a vigência do TERMO, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por esse instrumento;

6.1.3. A efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente TERMO de Cessão de Uso, com a finalidade de fiscalizar as condições de conservação, limpeza e asseio, bem como a manutenção corretiva da área por parte da CESSIONÁRIA, quando essa for necessária, de modo que os serviços sejam realizados dentro das condições e descrições pactuadas no Plano de Trabalho, neste instrumento e seus anexos;

6.2. A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

9.1. O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no TERMO ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

9.2. A Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral do CEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou regulamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.3. A rescisão unilateral poderá ser formalizada mediante notificação prévia, assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA apresente defesa e, quando cabível, adote as providências necessárias à regularização da situação que ensejou a notificação.

9.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR**

10.1. A CESSIONÁRIA, por meio de publicação de Ordem de Serviço, deverá designar executor e suplente para execução e acompanhamento do TERMO de Cessão de Uso.

10.2. O executor representante da CESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do fiscal do CEDENTE relacionadas à melhor execução do TERMO de Cessão de Uso firmado entre os partícipes.

10.3. O CEDENTE, por meio da Subsecretaria de Administração Geral/Sealog/Seec, também deverá, por sua vez, designar fiscal e suplente para fiscalização e acompanhamento do TERMO de Cessão de Uso, com publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, devendo ser levado a registro nesta Secretaria, consoante a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

13.2. O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente TERMO, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial seu Capítulo IV.

13.3. O Plano de Trabalho e seus anexos farão parte integrante do termo, independentemente de transcrição.

13.4. Não recomendamos a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Cessão de Uso, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CESSIONÁRIA**:

**FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**  
Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pelo **CEDEnte**:

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA - Matr.282656-9, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/12/2025, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/12/2025, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=190604542](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190604542) código CRC= **76E2AF2E**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8145

---

04044-00060880/2025-66

Doc. SEI/GDF 190604542

Criado por [amanda.santos](#), versão 10 por [ronaldo.lopes](#) em 26/12/2025 13:20:07.